



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA



João Carlos Teixeira Barrozo  
PRESIDENTE

MENSAGEM DE LEI Nº 025, DE 27 DE JULHO DE 2023.

Senhor Presidente,  
Íncritos Pares,

APROVADO EM 24/08/23  
João Carlos Teixeira  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL  
DE GUARAMIRANGA - CE  
RECEBIDO EM: 15/08/23

Responsável *Paulista*

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que autoriza a abertura de **Crédito Adicional Especial** ao Orçamento do exercício financeiro de 2023, oriundo da Lei Municipal nº 411, de 17 de novembro de 2022, no valor de **R\$ 424.072,51 (quatrocentos e vinte e quatro mil setenta e dois reais e cinquenta e um centavos)** e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** que a abertura de crédito adicional especial terá como objetivo a criação da **fonte de recurso 1701000000 - Outros Convênios do Estado** em dotações já existentes no orçamento em curso do Fundo Municipal de Educação, que visam viabilizar a operacionalização orçamentária e financeira da receita proveniente do convênio nº 094/2022 com o Governo do Estado do Ceará.

**CONSIDERANDO** o Convênio firmado para a execução do Programa Pacto pela Aprendizagem, amparado pela Lei Estadual nº 17.632, de 26 de agosto de 2021 e Regulamentado pelo Decreto Estadual Nº 34.258 de 23 de setembro de 2021.

**CONSIDERANDO** que referido Projeto de Lei é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo Municipal, uma vez que trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal, conforme preconiza os ditames constitucionais.

**CONSIDERANDO** que as operações de abertura de crédito adicional especial estão previstas na Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais do direito financeiro, sendo que no particular, reza o art. 41, inciso II:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

[...]

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;”

COMISSÃO DE FINANÇAS  
EM: 17/08/23  
PRESIDENTE

*Raryane Cristina Ferreira Alves*  
Raryane Cristina Ferreira Alves  
1ª SECRETARIA

Assim, resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Proseguindo em análise, segue abaixo os demais dispositivos legais, também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

CÂMARA MUNICIPAL  
DE GUARAMIRANGA - CE  
RECEBIDO EM: 15/08/23

*Paulista*

10

1

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**GUARAMIRANGA**



*“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

[...]

*III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; ”*

Isto posto, não resta a menor dúvida de que o art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares.

Desta forma, a fim de cumprir com papel do gestor público, apresento o presente Projeto de Lei indicando, com total transparência, a fonte de recurso que será criada junto ao orçamento vigente, em face da anulação parcial ou total de suas concorrentes.

Além disso, busca-se imprimir uma gestão eficiente, compromissada e responsável, à luz das legislações pertinentes, como a Lei Orgânica do Município de Guaramiranga, LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Federal nº 4.320/64 e a Constituição Federal vigente.

Diante de todo o exposto, contamos com os Nobres *Edis* para a aprovação deste Projeto de Lei de elevada importância para garantir condições técnicas para que os recursos sejam alocados na fonte de recurso ora criada, nas dotações orçamentárias discriminadas no presente projeto de lei em razão do atendimento das demandas das atividades da Administração.

Certo de que os ilustres membros dessa Colenda Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação, dado o relevante interesse público, renovando protestos de estima e consideração.

Aproveitamos o ensejo para enviar-lhes nossas cordiais saudações.

**ROBERLÂNDIA FERREIRA CASTELO BRANCO**  
Prefeita Municipal

A Sua Excelência, o Senhor  
**João Carlos Teixeira Barrozo**  
Presidente da Câmara Municipal de Guaramiranga  
Guaramiranga – Ceará

10

1

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**GUARAMIRANGA**



**PROJETO DE LEI Nº 025 DE 27 DE JULHO DE 2023.**

***Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal em observância ao determinado na Lei Federal nº 4.320/64, bem como altera a Lei Municipal nº 411/2022 e dá outras providências.***

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARAMIRANGA-CE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e conforme as disposições dos artigos 40, 41, inciso II, 42 e 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento vigente do Município de Guaramiranga, ***Crédito Adicional Especial*** para a criação ***da fonte de recurso 1701000000 - Outros Convênios do Estado***, em dotação já existente no orçamento em curso do Fundo Municipal de Educação, no valor de R\$ 424.072,51 (quatrocentos e vinte e quatro mil setenta e dois reais e cinquenta e um centavos), conforme se discrimina a seguir:

Classificação Funcional Programática	Unidade Gestora/Ação	Elemento de Despesa	Valor R\$
<b>11 01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>			
11 01 12 361 0004 2.070	Manutenção do Funcionamento da Rede de Ensino Fundamental	3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	
		Fonte de recurso: 1701000000	R\$ 154.747,50
		3.3.90.30.00 Material de Consumo	
		Fonte de recurso: 1701000000	R\$ 15.112,44
		4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	
		Fonte de recurso: 1701000000	R\$ 254.212,57
<b>TOTAL DOS CRÉDITOS</b>			<b>R\$ 424.072,51</b>

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do Crédito supra descrito, para a criação da dotação orçamentária, a ANULAÇÃO parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, §1º, inciso III da Lei nº 4.320/64, no montante de R\$ 424.072,51 (quatrocentos e vinte e quatro mil setenta e dois reais e cinquenta e um centavos), conforme se evidencia a seguir:

*Rmts*

1

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**GUARAMIRANGA**



Classificação Funcional Programática	Unidade Gestora/Ação	Elemento de Despesa	Valor R\$
<b>06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE</b>			
06 01 18 544 0009 2.131	Manutenção das Ações de Infraestrutura Hidrica	3.3.90.30.00 Material de Consumo	
		Fonte de Recursos: 1500000000	R\$ 50.000,00
		3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Juridica	
		Fonte de Recursos: 1500000000	R\$ 24.072,51
<b>07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA</b>			
07 01 13 392 0014 1.014	Fortalecimento da Infraestrutura de Equipamentos Culturais	4.4.90.51.00 Obras e Instalações	
		Fonte de Recursos: 1700000000	R\$ 150.000,00
<b>11 02 FUNDEB</b>			
11 02 12 361 0004 2.085	Manutenção do Transporte Escolar para Alunos da Educação Básica	3.3.90.30.00 Material de Consumo	
		Fonte de Recursos: 1500000000	R\$ 150.000,00
<b>16 01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>			
16 01 04 122 0021 2.116	Gerenciamento Administrativo da Secretaria de Administração	3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Juridica	
		Fonte de Recursos: 1500000000	R\$ 50.000,00
<b>TOTAL DAS ANULAÇÕES</b>			<b>R\$ 424.072,51</b>

Art. 3º - Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a abrir créditos suplementares até o limite do total das Despesas Autorizadas na Lei Municipal nº 411 de 17 de novembro de 2022, com finalidade de reforçar as dotações ora criadas, utilizando como fonte de recursos compensatórios, quaisquer das disponibilidades referidas no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e ou ajustar no que couber, a Lei nº 408 de 30 de junho de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e a Lei nº 391 de 26 de novembro de 2021 (PPA - Plano Plurianual).

Art. 5º A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA, AOS 27(VINTE E SETE) DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2023, 65 ANOS DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE GUARAMIRANGA.**

  
**ROBERLÂNDIA FERREIRA CASTELO BRANCO**  
Prefeita Municipal

100

100

100



Classificação Funcional Programática	Unidade Gestora/Ação	Elemento de Despesa	Valor R\$
<b>06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE</b>			
06 01 18 544 0009 2.131	Manutenção das Ações de Infraestrutura Hídrica	3.3.90.30.00 Material de Consumo	
		Fonte de Recursos: 15000000000	R\$ 50.000,00
		3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica	
		Fonte de Recursos: 15000000000	R\$ 24.072,51
<b>07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA</b>			
07 01 13 392 0014 1.014	Fortalecimento da Infraestrutura de Equipamentos Culturais	4.4.90.51.00 Obras e Instalações	
		Fonte de Recursos: 17000000000	R\$ 57.500,00
		4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	
		Fonte de Recursos: 17010000000	R\$ 42.500,00
		4.4.90.51.00 Equipamentos e Material Permanente	
		Fonte de Recursos: 17000000000	R\$ 50.000,00
<b>11 02 FUNDEB</b>			
11 02 12 361 0004 2.085	Manutenção do Transporte Escolar para Alunos da Educação Básica	3.3.90.30.00 Material de Consumo	
		Fonte de Recursos: 15000000000	R\$ 150.000,00
<b>16 01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>			
16 01 04 122 0021 2.116	Gerenciamento Administrativo da Secretaria de Administração	3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica	
		Fonte de Recursos: 15000000000	R\$ 50.000,00
<b>TOTAL DAS ANULAÇÕES</b>			<b>R\$ 424.072,51</b>

PREFEITURA MUNICIPAL DE DE GUARAMIRANGA, 27 DE JULHO DE 2023.

  
Roberlândia Ferreira Castelo Branco  
Prefeita Municipal

